LEI COMPLEMENTAR N° 135

De 20 de junho de 2006.

Dispõe sobre a revisão do valor do subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Pradópolis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 7 de junho 2006, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1° Fica alterado o valor do subsídio mensal dos vereadores da Câmara Municipal de Pradópolis, nos termos dos incisos X e XI do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2° O valor do subsídio mensal dos vereadores da Câmara Municipal de Pradópolis, fixado pela Lei nº 1.184, de 15 de outubro de 2004, fica reajustado em 5% (cinco por cento), inclusive o subsídio do presidente da Câmara Municipal, passando de R$ 2.890,00 (dois mil, oitocentos e noventa reais) para R$ 3.034,50 (três mil e trinta e quatro reais e cinqüenta centavos), em parcela única.

Parágrafo único. O percentual aplicado sobre o valor estabelecido pela Lei nº 1.184, de 17 de outubro de 2004, corresponde ao índice da revisão geral anual da remuneração dos servidores municipais feita pela Lei Complementar Municipal nº 134, de 29 de maio de 2006.

Art. 3º O subsídio pago não poderá ultrapassar:

I – individualmente, para o vereador e para o presidente da Câmara Municipal, a 30% (trinta por cento) do que recebem, em espécie, os deputados estaduais;

II – anualmente, considerando-se o somatório do subsídio pago a todos os 09 (nove) vereadores da Câmara Municipal, a 5% (cinco por cento) da receita municipal efetivamente realizada no exercício anterior.

Parágrafo único. Além das vedações dispostas no *caput* deste artigo, a Câmara Municipal de Pradópolis, para que o valor mensal do subsídio do vereador seja limitado até o máximo permitido, se valerá dos dispositivos legais e constitucionais vigentes que regem a matéria.

Art. 4º O valor do subsídio mensal pago aos vereadores será reduzido até o valor necessário ao enquadramento das disposições constitucionais e legais, se constatada infração às vedações impostas pelo art. 3º desta lei complementar.

Parágrafo único. A redução será feita por meio de ato próprio, baixado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento geral do município, suplementadas se necessário.

Art. 6º Continuam em vigor as demais disposições da Lei nº 1.184, de 15 de outubro de 2004, que não conflitarem com o disposto nesta lei complementar.

Art. 7º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2006.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS,
Em 20 de junho de 2006

ANTONIO CARLOS CAMPOS ROSSI
Prefeito do Município

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo